

14 — Tributação à taxa de 5 % dos rendimentos prediais auferidos por sujeitos passivos de IRS quando sejam inteiramente decorrentes do arrendamento de imóveis recuperados nos termos da respetiva estratégia de reabilitação.

15 — Isenção do IMI para os prédios urbanos objeto de ações de reabilitação por um período de cinco anos, a contar do ano, inclusive, da conclusão da reabilitação.

16 — Isenção na primeira transação após a reabilitação, ficando isentas do IMT as aquisições de prédio urbano, ou de fração autónoma, destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na primeira transmissão onerosa do prédio reabilitado.

17 — IVA à taxa reduzida.

18 — Agravamento da taxa de IMI para imóveis devolutos e imóveis em ruínas.

19 — Alteração do cálculo do valor patrimonial dos prédios em ruínas.

Incentivos de natureza regulamentar e procedimental:

20 — Sistema de monitorização periódica do edificado com vistoria antes do fim do período de garantia das obras (4 anos) e após oito anos da receção.

21 — Regulamento próprio com estudo de fachadas, alinhamentos e cêrceas.

22 — Maior celeridade na apreciação dos processos.

23 — Possibilidade de imposição da obrigação de reabilitar e obras coercivas.

24 — Sistema de monitorização de usos e tendências, avaliação e criação de sistemas de controlo.

25 — Criação do “Balcão da Reabilitação” para encaminhamento e apoio às candidaturas, bem como a prestação de auxílio na montagem do modelo económico das operações.

Condicionantes para atribuição de incentivos:

26 — Os incentivos de natureza financeira e fiscal à reabilitação do edificado serão concedidos após a boa conclusão das obras, atestada pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Almada e cessarão sempre que se verifique que da reabilitação, por qualquer razão, resultou na falta de realização de trabalhos candidatados ou na demolição total ou parcial não autorizada da construção existente.

27 — As subvenções de natureza financeira previstas nos pontos 1 a 5 do Capítulo V, Quadro de Apoios e Incentivos, serão pagas no valor de 2/3 do montante aprovado quando, atestado pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Almada, se verifique que está realizada em obra igual percentagem dos trabalhos. O remanescente será concedido após a boa conclusão das obras.

28 — Não serão concedidos quaisquer incentivos de natureza financeira e fiscal à reabilitação do edificado a obras que resultem em intervenções de renovação urbana entendida como construção a edificar em lote vazio ou em lote resultante de demolição integral das preexistências.

CAPÍTULO VI

Condições de aplicação de apoios e incentivos às ações

I — Enquadramento.

Aos apoios e incentivos previstos para as operações de reabilitação podem concorrer todos os proprietários de prédios ou frações incluídos no perímetro da ARU do Pragal.

Para a concessão dos apoios e incentivos será necessário que as obras a realizar assegurem a reposição ou recomposição da envolvente exterior dos edifícios de forma a assegurar a sua coerência intrínseca, despojando-os de apropriações ou alterações descaracterizadoras entretanto executadas, assegurando-se assim, tanto quanto possível, a reposição da coerência urbana global da frente edificada em que se insere.

Do mesmo modo deverá ser assegurada a correção das patologias existentes no que diz respeito aos aspetos de saúde e salubridade bem como os de natureza estrutural.

II — Instrução dos Processos.

1 — Para a instrução da candidatura os proprietários de edifícios em regime de arrendamento terão de entregar os seguintes documentos obrigatórios:

- Fotocópia do Bilhete de Identidade do Proprietário.
- Fotocópia do N.º de Contribuinte do Proprietário.
- Fotocópia dos últimos recibos de renda.
- Anexo do IRS sobre rendimentos prediais referente ao ano anterior.
- Caderneta Predial ou Registo Predial.
- Minuta a solicitar relatório técnico do edifício.

g) Declaração de compromisso de início de obras a realizar no prazo máximo de 90 dias e de compromisso de cumprimento do prazo de execução.

h) Descrição dos trabalhos a efetuar, sua duração e respetivos orçamentos discriminados.

2 — Para a instrução da candidatura os proprietários de edifícios em regime de propriedade horizontal terão de entregar os seguintes documentos obrigatórios:

a) Fotocópia autenticada do Título Constitutivo da Propriedade Horizontal.

b) Certidão da Ata de deliberação da Assembleia de Condóminos que tenha determinado a realização das obras a realizar.

c) Caderneta Predial ou Registo Predial.

d) Minuta a solicitar relatório técnico do edifício.

e) Declaração de compromisso de início de obras a realizar no prazo máximo de 90 dias e de compromisso de cumprimento do prazo de execução.

f) Descrição dos trabalhos a efetuar, sua duração e respetivos orçamentos discriminados.

3 — Para as obras sujeitas a licenciamento nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99 será necessária a entrega de projeto para aprovação nas entidades competentes.

III — Instrumentos de Execução.

1 — Para efeitos de candidatura, consideram-se os edifícios designados como anteriores a 1951, todos aqueles que foram construídos até à data da publicação do Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951, correntemente designado REGEU.

2 — Por maioria de razão são considerados posteriores a 1951 todos os edifícios construídos após 7 de agosto de 1951.

3 — Consideram-se em regime de propriedade horizontal os edifícios que possuam o Título Constitutivo da Propriedade Horizontal.

4 — Os edifícios com um único uso que não permitam a tipificações de frações de forma clara e inequívoca, (hotelaria, edifícios de escritórios, clínicas, etc.), considerar-se-á para efeitos de atribuição de apoios financeiros a medição da área bruta de pavimento de 80m2 inteiros por cada fração.

5 — Os edifícios que possuírem condições para aderirem aos programas RECREIA ou RECRIPH, poderão optar pelos incentivos previstos naqueles programas, não podendo no entanto cumulativamente beneficiar dos Incentivos de natureza financeira previstos nos pontos 1 a 5 do Capítulo V, ou de outras participações de natureza financeira de âmbito nacional existentes ou a criar.

6 — A tipificação dos edifícios e os correspondentes apoios disponíveis são os que constam do Capítulo V — Apoios e Incentivos.

7 — A falta de realização das obras de reabilitação necessárias, reconhecidas por relatório técnico elaborado pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Almada, gera a possibilidade de imposição da obrigação de reabilitar e ou a execução de obras coercivas.

8 — Os edifícios localizados na ARU que se apresentem devolutos ou em estado de ruína serão sujeitos a reavaliação nos termos legais para efeitos de agravamento da taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis.

9 — A atribuição dos incentivos de apoio à reabilitação de edifícios previstos no Capítulo V será única e irrepetível no período de vigência da ARU e não poderá ser acumulada com outros apoios ou subsídios para os mesmos fins atribuídos ou atribuído pelo Estado.

207178297

MUNICÍPIO DE ARRAIOLOS

Declaração n.º 183/2013

Jerónimo José Correia dos Lóios, Presidente da Câmara Municipal de Arraiolos, torna público que, nos termos previstos no Artigo 97.º-A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a sua atual redação, a Câmara Municipal de Arraiolos, em reunião ordinária de 23 de janeiro de 2013, deliberou proceder a uma Correção Material do Plano Diretor Municipal de Arraiolos, nomeadamente da implantação do limite do perímetro urbano do Sabugueiro, da localização da barragem de abastecimento público e do espaço industrial (indústria extrativa). Serão corrigidas as Plantas de Ordenamento à escala de 1/25.000 relativas às Cartas Militares n.ºs 423 e 437, as Plantas Atualizadas de Condicionantes à escala de 1/25.000 relativas às Cartas Militares n.ºs 422, 423, 436 e 437, e a Planta de Ordenamento à escala de 1/5.000 de Sabugueiro e Espadaneira.

23 de janeiro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Jerónimo José Correia dos Lóios*.

Identificadores das imagens e respectivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

19432 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_19432_1.jpg
 19434 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_19434_2.jpg
 19435 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_19435_3.jpg
 19436 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_19436_4.jpg
 19438 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_19438_5.jpg
 19440 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_19440_6.jpg
 19441 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_19441_7.jpg
 19442 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_19442_8.jpg
 607175778

MUNICÍPIO DE FAFE**Aviso n.º 10467/2013**

Para efeitos do disposto nos n.ºs 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril notificam-se os candidatos e torna-se pública a lista unitária de ordenação final, relativa ao procedimento concursal para ocupação de dois postos de trabalho de técnico superior (área geografia e planeamento) a afetar à Divisão de Gestão e Planeamento Urbanístico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro de 2013, e homologada por meu despacho datado de 31/07/2013:

Lista unitária de ordenação final

Candidatos aprovados:

Não há

Candidatos excluídos:

Maria Manuel Afonso Lopes Gouveia

a) Pelo facto ter faltado ao método de seleção “entrevista de avaliação de competências”

Para os efeitos no n.º 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a lista unitária de ordenação final, encontra-se afixada no átrio do edifício dos Paços do Concelho e disponível na página eletrónica da Câmara.

Da homologação da lista unitária de ordenação final cabe recurso hierárquico nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

1 de agosto de 2013. — O Presidente, *José Ribeiro*.

307168925

MUNICÍPIO DE FORNOS DE ALGODRES**Aviso n.º 10468/2013****Renovação da comissão de serviço**

Para os devidos efeitos, se torna público, no uso da competência atribuída pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.ª da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, de acordo com o estabelecido no artigo 17.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, por meu despacho de 4 de junho de 2013, renovei a comissão de serviço dos chefes de divisão abaixo indicados:

Engenheiro Paulo Manuel das Neves Santos, Chefe de Divisão Técnica Municipal, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2013;

Dr. José Ângelo Duarte Andrade, Chefe de Divisão de Administração Geral, com efeitos a partir de 28 de novembro de 2013.

15 de julho de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Severino Soares Miranda*.

307121288

MUNICÍPIO DE LISBOA**Aviso n.º 10469/2013**

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 49.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, notifica-se a trabalhadora Cátia Sofia Silva Marques, com a categoria de assistente operacional, que se encontram pendentes os processos disciplinares n.º 178/2012 PDI, 183/2012 PDI, 197/2012 PDI, 202/2012 PDI e 16/2013 PDI, contra si instaurados, dispondo do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso, para apresentar a respetiva defesa, podendo examinar o processo, por si ou por advogado constituído, no Departamento de Gestão de Recursos Humanos, Núcleo de Instrutores, Edifício Central do Município de Lisboa, sito no Campo Grande, n.º 27 — 9.º, bloco E, 1749-099 Lisboa.

2 de agosto de 2013. — A Instrutora, *Inês Santos e Silva*.

307171184

MUNICÍPIO DE LOURES**Declaração de retificação n.º 902/2013**

Retifica o aviso n.º 9643/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 26 de julho de 2013

Faz-se público que no artigo 5.º «Isenções/reduções» do Regulamento de Taxas do Município de Loures, onde se lê «8 — (*Revogado.*)» deve ler-se «10 — (*Revogado.*)».

1 de agosto de 2013. — O Presidente da Câmara, *Carlos Teixeira*.

207173063

MUNICÍPIO DE MAÇÃO**Regulamento n.º 316/2013**

José Manuel Saldanha Rocha, Presidente da Câmara Municipal de Mação, torna público, no uso da competência que lhe confere a alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º, conjugado com o artigo 91.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que a Assembleia Municipal de Mação, aprovou, em sessão ordinária realizada no dia 27 de junho de 2013, o Regulamento do gabinete de Apoio a Jovens e Pequenos Empresários/GAJPE.

2 de agosto de 2013. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Saldanha Rocha*.

Regulamento do gabinete de Apoio a Jovens e Pequenos Empresários/GAJPE**Preâmbulo**

O gabinete de Apoio a Jovens e Pequenos Empresários/GAJPE tem como principal objetivo promover o empreendedorismo no Concelho de Mação, nomeadamente através do apoio às microempresas e aos empresários na fase inicial da sua atividade.

Neste sentido, o GAJPE disponibiliza-lhe um espaço físico e coloca ao seu dispor um conjunto de serviços e gabinetes com áreas individualizadas, proporcionando-lhes, desta forma, a inserção num ambiente empresarial, bem como as condições necessárias ao seu sucesso na fase inicial.

Neste regulamento definem-se as condições de acesso, normas de funcionamento e de utilização das instalações do GAJPE.

Assim, elabora-se o Projeto de Regulamento do gabinete de Apoio a Jovens e Pequenos Empresários/GAJPE de mação nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas e) e n) do n.º 1 do artigo 13, e do artigo 28.º, ambos da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro (e respetivas alterações), da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da lei n.º 169/99, de 18 de setembro (e respetivas alterações).

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Definições**

Para efeitos deste Regulamento, consideram-se:

Promotor — o Município de Mação;